



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10936/16

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE ANÁLISE DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA DO INSTITUIDOR DA PENSÃO EM CURSO – VERIFICAÇÃO DE FALHAS QUE PODEM SER SANADAS NAQUELES AUTOS – SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ RESOLUÇÃO MERITÓRIA DO PROCESSO DE APOSENTADORIA.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02557/ 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

EDITE DINIZ MAMEDE	Vitalícia
---------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **HELIO TRINDADE MAMEDE DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **002.089-3**

1.2.3. Cargo: **Motorista**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **04/05/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 18/05/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria entendeu (fls. 37/38) que foram atendidas as determinações desta Corte de Contas¹, sanando as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 11.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

¹ A Resolução Processual RC1 TC 0014/2017 (fls. 25/26) decidiu sobrestar os presentes autos, até o julgamento final de mérito da aposentadoria do servidor no Processo TC nº 09742/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10936/16

Pág. 2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC0014/2017;**
- 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

jtasm

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:20



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO